GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 107/2023

Estabelece os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais de captação de água para consumo humano que atendem a Serviços de Diálise. (PROA N° 22/2000-0134183-1)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

Que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

A Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

O Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

A Portaria SSMA nº 07, de 23 de setembro de 1996, que determina que os Serviços de Abastecimento de Água instalem dosadores de carvão ativado em todas as estações de tratamento, para que sejam utilizados quando na captação for encontrado o desenvolvimento de algas;

Que as cianobactérias são organismos potencialmente produtores de cianotoxinas, que podem ser hepatotóxicas, neurotóxicas ou dermatotóxicas;

Que entre as toxinas produzidas por esses organismos estão os lipopolissacarídeos – endotoxinas pirogênicas e que ainda não está esclarecido se são menos tóxicos que as endotoxinas produzidas por outras bactérias como *Salmonella*;

Os riscos associados aos Serviços de Diálise quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais para a captação de água para consumo humano que abasteçam serviços de diálise,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais superficiais de captação de água para consumo humano que atendem a Serviços de Diálise.

Art. 2º Sempre que o número de células de cianobactérias/mL exceder o valor de 20.000 células/mL, os Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para o Consumo Humano do Estado deverão:

I - informar essa ocorrência ao Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (VIGIAGUA/DVAS/CEVS), indicando o manancial e o(s) gênero(s) ou espécie(s) de cianobactérias predominante(s);

II - informar ao VIGIAGUA/DVAS/CEVS os resultados das análises de cianotoxinas, realizadas de acordo com os artigos 36 e 43, §2º, §4º e §5°, do Anexo XX

da Portaria de Consolidação Nº 05/2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021;

III - adotar todas as medidas técnicas necessárias ao processo de tratamento de água para solucionar ou minimizar os efeitos da presença de cianobactérias e cianotoxinas no manancial, incluindo o uso de carvão ativado no tratamento, de acordo com a Portaria SSMA Nº 07/1996.

Parágrafo único. Até que se restabeleçam valores abaixo de 20.000 células/mL de cianobactérias, o encaminhamento das informações previstas nos incisos I e II deverá ser semanal.

Art. 3º Os Serviços de Diálise devem adotar as medidas previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a fim de garantir a qualidade da água tratada para diálise.

Parágrafo único. Na ocorrência de floração de cianobactérias em mananciais de captação de água utilizados para abastecimento de serviços de diálise, é recomendada a intensificação das análises de endotoxinas na água tratada utilizada na preparação de solução para diálise, e o incremento da limpeza e desinfecção do reservatório de água potável e da rede de distribuição de água tratada para diálise, bem como devem ser observadas manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes neste período.

Art. 4º Compete ao VIGIAGUA/DVAS/CEVS informar a ocorrência de floração de cianobactérias e/ou detecção de cianotoxinas na água bruta em mananciais que abasteçam serviços de diálise:

I - às Coordenadorias Regionais de Saúde, com orientação de repasse dessa informação às Secretarias Municipais da área de abrangência, para que sejam adotadas as providências cabíveis, com a intensificação das ações de vigilância, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 05/2017, do Ministério da Saúde, com redação dada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021;

II - aos serviços de diálise da área de abrangência do manancial impactado;

III - à Sociedade Gaúcha de Nefrologia (SGN);

IV - à Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Havendo presença de cianotoxinas na água tratada, mesmo abaixo dos valores máximos permitidos, o VIGIAGUA/DVAS/CEVS deverá informar as instâncias previstas nos incisos anteriores.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Portaria SES nº 580, de 15 de maio de 2015.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde